



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 51 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

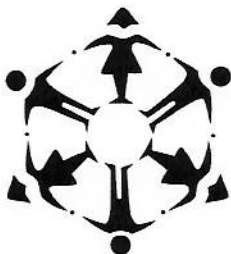
Dispõe sobre a Comissão Organizadora e normatiza a realização das Conferências Livres, V Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauá.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Mauá criado pela Lei 2.356, de 11 de junho de 1991, órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à criança e ao adolescente no âmbito municipal e, sendo responsável pela realização das Conferências Livres, V Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o teor da Resolução nº 227, de 19 de maio de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre a convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando o Documento Orientador e o Documento Base do CONANDA referentes à XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que elege o tema “**A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito a diversidade**”, que tem por objetivo promover ampla mobilização social nas esferas municipais, estaduais/do Distrito Federal e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Considerando a Deliberação nº 03 de 29 de junho de 2022, e a Deliberação nº 4, de 31 de agosto de 2022, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP, que dispõe sobre a convocação da 11ª Conferência Estadual, Municipais e Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo e dá outras providências;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Considerando a deliberação das reuniões ordinárias do CMDCA realizadas no dia 18 de janeiro de 2022 e no dia 12 de julho de 2022 que nomeia a Comissão Organizadora das Conferências e a indicação das entidades Associação Estrela Azul e Chácara das Flores Eurípedes Barsanulfo referente às crianças adolescentes que compõem a Comissão Organizadora, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO E FINALIDADES DAS CONFERÊNCIAS DCA

Seção I Da Convocação e Finalidade

Art. 1º – Fica convocada a XII Conferência Municipal DCA, com caráter deliberativo, a V Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as Conferências Livres DCA.

I – A **XII Conferência Municipal DCA** será realizada em 29 das 13h00 às 17h00 e 30 de novembro de 2022, das 9h00 às 13h00.

II – A **V Conferência Lúdica Municipal dos DCA** será realizada em 22 de novembro de 2022, das 13h00 às 17h00.

II – As **Conferências Livres DCA** serão realizadas no período entre 17 de outubro à 09 de novembro de 2022.

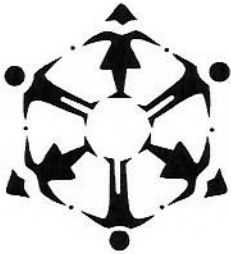
Art. 2º – A XII Conferência Municipal DCA e a V Conferência Municipal Lúdica DCA, se definem como foro municipal de debates sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Mauá, aberto a todos os segmentos da sociedade e terão por finalidade:

I – ampliar a participação e o controle social de todos os interessados nos assuntos afetos à criança e ao adolescente, objetivando efetivação da política aos mesmos.

II – eleger as delegadas e delegados da cidade de Mauá para a Conferência Regional¹ e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente² e a Conferência Lúdica Regional e

1 As Conferências Regionais trata-se de uma etapa de responsabilidade do CONDECA e irão realizar-se no período de abril a junho de 2023.

2 A Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a Conferência Estadual Lúdica, são etapas de responsabilidade do CONDECA, previstas para agosto de 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II Da Organização

Art. 3º – A XII Conferência Municipal DCA e a V Conferência Lúdica Municipal dos DCA serão organizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em articulação com a Secretaria de Promoção Social e Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA/Mauá.

Art. 4º – As Conferências Livres DCA, são eventos organizados por iniciativas próprias que busquem mobilizar pessoas para participarem de debates em torno do tema central e dos eixos temáticos da XII CNDCA.

Art. 5º – A preparação e realização das Conferências Municipais DCA serão de responsabilidade da Comissão Organizadora instituída pelo CMDCA, a saber:

I – Membros do Poder Público no CMDCA

- a) Regina Aparecida Gatti de Oliveira (**Presidente da Comissão**)
- b) Luciana Gonçalves Duda Lima

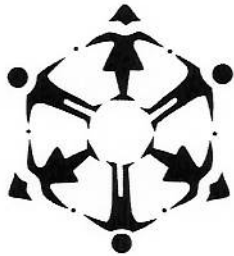
II – Membros de Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA

- a) Mariângela de Alencar
- b) Ana Paula Teixeira Peixoto da Silva Couto

III – Adolescentes indicados pelas Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA:

- a) Marcos Vinícius da Silva – Associação Estrela Azul
- b) Ana Paula da Costa Paulino – Associação Estrela Azul
- c) Maysa Alves da Silva – Chácara das Flores Eurípedes Barsanulfo

Art. 6º – Para a operacionalização das Conferências DCAs a Comissão Organizadora contará com apoio técnico e operacional da equipe da Divisão da Secretaria-Executiva dos Conselhos, bem como da Secretaria de Promoção Social, assim representada:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL:-

Xênia Pedrosa de Sousa Dispore

COORDENADORIA GESTÃO DO SUAS: -

Sebastião Marcial Sobrinho

GERÊNCIAS/APOIO TÉCNICO DA PSB, PSE, VIGILÂNCIA, ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO: -

Mônica Célia Gonçalves Barbosa Martins

Aline Ribeiro Ceconi

Regina Aparecida Gatti de Oliveira

Aparecida de Fátima Gebara Grana

Daniela da Silva Vieira Santos

Antonio Paulo Breda Júnior

Ivete Ap. Alves de Lima Elias

Natalina Rodrigues de Oliveira Silva

Mariana Evelise Stofage

Gislaine Freidinger Lima

Andréia dos Santos

Amanda Strufaldi

Aidê Fernandes Fontes

Osni Donizetti Basto

Fabiana dos Santos Olímpio

COORDENADORES CRAS:-

CRAS Feital: **Douglas Souza Carvalho**

CRAS Macuco: **Edileusa Rosa Chaves**

CRAS Oratório: **Márcia Teixeira**

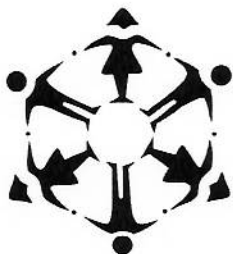
CRAS Parque das Américas: **Ana Rachel Ramos Wanderley**

CRAS São João: **Flávia Bertolucci**

CRAS Vila Mercedes: **Gisele Bezerra da Silva Costa Melo**

CRAS Falchi: **Alexandra de Moraes Ribeiro**

CRAS Zaira: **Maria Aparecida Lima**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Bombeiro Mirim: **Diego Lima Nunes**

COORDENADORES CREAS:

CREAS Matriz: **Cleverson Lopes de Sousa**

CREAS Bocaina: **Elisangela Cascardi**

Seção III Do temário

Art. 7º – As Conferências Livres, a Lúdica e a Convencional terão como tema central “*A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.*”, acompanhado dos seguintes eixos temáticos:

Eixo 1 – Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

Eixo 2 – Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

Eixo 3 – Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

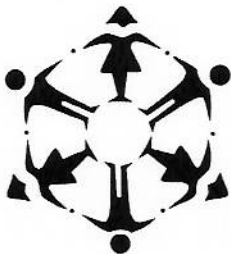
Eixo 4 – Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

Eixo 5 – Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Seção IV Dos objetivos

Art. 8º – As Conferências DCA tem por objetivo geral promover ampla mobilização social para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças,





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

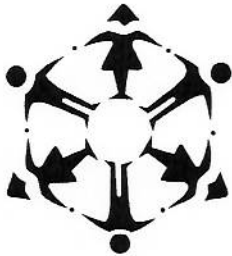
Art. 9º – São objetivos estratégicos das Conferências DCA:

- I – Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia de Covid-19;
- II – Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
- III – Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- IV – Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19;
- V – Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia de Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- VI – Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os reflexos da pandemia de Covid-19;
- VII – Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Seção V Dos participantes

Art. 10 – As Conferências Municipais DCA terão como participantes crianças de 06 a 12 anos incompletos; adolescentes de 12 a 18 anos incompletos e adultos a partir de 18 anos completos, sendo:

- I – Crianças e adolescentes considerando a diversidade: etária, étnico-racial, religiosa, territorial (urbano e rural), gênero, orientação sexual, com deficiência, indígenas, povos da floresta e das águas, quilombolas, ciganos, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, e com referentes adultos encarcerados;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

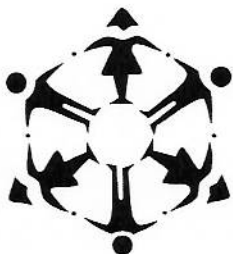
- II – Conselheiros/as municipais dos direitos da criança e do adolescente;
- III – Conselheiros/as tutelares;
- IV – Representantes de conselhos setoriais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;
- V – Representantes de órgãos públicos com políticas de atendimento, de crianças e adolescentes;
- VI – Representantes de instituições privadas de promoção, proteção, defesa e controle social de direitos de crianças e adolescentes;
- VII – Representantes dos Fóruns Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – Representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre os direitos de crianças e adolescentes;
- IX – Representantes do Sistema de Justiça (Juízes/as da Infância e Juventude, Promotor/as de Justiça da Infância e Juventude, Defensor/as Públicos ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública, técnicos que integram a equipe multidisciplinar do núcleo ou coordenação dos Tribunais ou órgãos do MP);
- X – Representantes da segurança pública (Delegacia Especializada de Atendimento a Crianças e Adolescentes, de Proteção ou Apuração de Ato Infracional; Polícia Militar e Polícia Civil);
- XI – Representantes do Poder Legislativo municipal, estadual e federal;
- XII – Representantes das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego).

Parágrafo único – Os participantes das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente serão: delegadas/os, convidadas/os, observadores e responsáveis pelo acompanhamento dos/as adolescentes e das crianças.

Seção VI Da metodologia

Art. 11 – As Conferências DCA acontecerão de acordo com as seguintes etapas:

- I – Credenciamento;
- II – Plenária de abertura para leitura e aprovação do Regimento Interno;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

- III – Apresentação do Documento Base;
- IV – Formação de Grupos de Trabalho;
- V – Eleição dos Delegados(as) para a Etapa Regional; e
- VI – Plenária final.

CAPÍTULO II DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DCA

Seção I Da organização

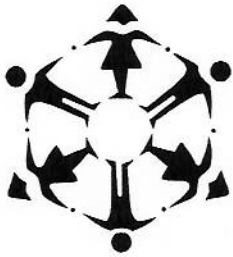
Art. 12 – A XII Conferência Municipal DCA será realizada no Teatro Municipal situado na Rua Gabriel Marques 353 – CEP: 09371-900 Vila Noêmia – Mauá/SP.

Art. 13 – Para realização das Conferências DCA, haverá contratação de empresa(s), visando:

- I – Elaboração do Relatório Final da V Conferência Lúdica Municipal DCA, com base nos materiais sistematizados pelo CMDCA;
- II – Assessorar e sistematizar a XII Conferência Municipal DCA;
- III – Prestar apoio para a realização do processo conferencial oferecendo suporte de conteúdos técnicos, metodológico e tecnológico;
- IV – Garantir profissional conferencista para abertura magna da cerimônia;
- V – Apoiar o desenvolvimento dos grupos por eixo fornecendo 05(cinco) facilitadores/relatores e 01 coordenador/mediador da XII Conferência Municipal DCA;
- VI – Realizar gravação de áudio e registro fotográfico do processo conferencial para produção dos relatórios dos eventos e a sistematização das propostas; entregando ao CMDCA a gravação de áudio e o registro fotográfico junto com o relatório final, sendo estes entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término de cada Conferência.

Seção II Dos participantes

Art. 14 – São considerados participantes da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

- I – delegadas/os com direito a voz e voto;
- II – convidadas/os com direito a voz;
- III – observadores/as para acompanhar as discussões, com direito a voz; e
- IV – responsáveis pelo acompanhamento dos/as adolescentes e das crianças, sem direito a voz e voto.

Art. 15 – São considerados Delegadas(os) da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Conselheiros/as municipais dos direitos da criança e do adolescente;
- II – Conselheiros/as tutelares;
- III – Representantes de movimentos sociais ligados a causa da infância e adolescência;
- IV – Representantes do Sistema de Justiça (Juízes/as da Infância e Juventude, Promotor/as de Justiça da Infância e Juventude, Defensor/as Públicos ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública, técnicos que integram a equipe multidisciplinar do núcleo ou coordenação dos Tribunais ou órgãos do MP);
- V – Crianças e Adolescentes;
- VI – Representantes de órgãos públicos com políticas de atendimento, de crianças e dos adolescentes.

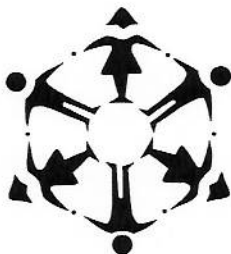
Art. 16 – São considerados Delegadas(os) Natos nas Conferências DCA Municipais:

- I – Conselheiros/as municipais dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA, titulares e suplentes;
- II – Conselheiros/as Tutelares, titulares e suplentes, desde que tenham participado da respectiva Conferência Municipal; e

Seção III Da programação

Art. 17 – A programação prevista para a XII Conferência Municipal DCA:

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADES
29/11/2022	13h00 às 14h00	Credenciamento



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

	14h00 às 15h00	Apresentação Cultural e Solenidade de Abertura
	15h00 às 16h00	Composição da Mesa de Trabalho Leitura e Aprovação do Regimento
	16h00 às 17h00	Palestra
	17h00	Encerramento
30/11/2022	09h00 às 10h00	Credenciamento
	10h00 às 11h30	Divisão e trabalhos de grupos temáticos por Eixo
	11h30 às 12h30	Plenária Final e Escolha dos Delegados
	13h00	Encerramento

Seção IV Da Metodologia

Art. 18 – A comissão organizadora, a empresa de assessoria e a equipe de apoio se basearão no tema central e nos eixos temáticos, conforme orientações do CONANDA e do CONDECA sobre a XII Conferência Municipal DCA e a V Conferência Lúdica Municipal DCA:

I. A metodologia será organizada considerando as propostas apresentadas pela comissão organizadora, empresa de assessoria e equipe de apoio da Secretaria com o objetivo de viabilizar a realização e a sistematização do processo conferencial;

II. A XII Conferência Municipal DCA adotará metodologia proposta pela empresa contratada para assessoria garantindo uma abordagem participativa que possibilite a manifestação da pluralidade dos participantes.

Art. 19 – A XII Conferência Municipal DCA acontecerá de acordo com as seguintes etapas:

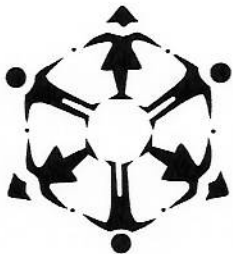
I – credenciamento;

II – plenária de Abertura para leitura e aprovação do Regimento Interno;

III – Apresentação do Documento Base;

IV – Palestra

V – formação de Grupos de Trabalho por eixo (discussão e formulação de novas propostas);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

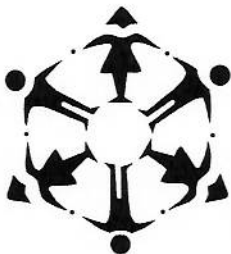
VI – eleição dos Delegados(as) para a Etapa Regional/Estadual

VII – plenária final.

Seção V Da formulação das propostas

Art. 20 – As propostas serão formuladas a partir de perguntas geradoras que nortearão o debate e contribuirão com a definição de ações e estratégias futuras voltadas ao enfrentamento dos desafios apresentados nos cinco eixos temáticos e no tema central da XII Conferência Municipal DCA. Na perspectiva de buscar respostas para as questões centrais apontadas, a Comissão Organizadora Nacional definiu o seguinte número de perguntas para cada eixo:

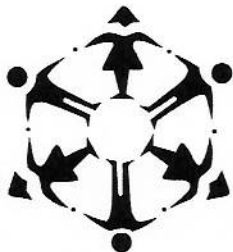
EIXOS TEMÁTICOS	Nº DE PERGUNTAS
1. Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia	1. Quais situações e como as políticas para crianças e adolescentes foram afetadas no seu território no contexto pandêmico? 2. Quais ações são necessárias para superar as situações que afetaram as políticas para crianças e adolescentes no contexto pandêmico?
a) Sub-eixo: Abordagem Intersetorial para prevenção, promoção e cuidados da saúde mental de crianças e adolescentes pós-pandemia. Indicar um desafio e uma experiência exitosa para a prevenção, promoção e cuidados da saúde mental de crianças e adolescentes pós-pandemia.	3. Sobre o período pós-pandemia, quais ações são necessárias para reparação, promoção e garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes nas áreas da: * Educação Saúde Física e Mental * Segurança alimentar * Primeira Infância
2. Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19	1. Neste período houve registro de aumento das violações de direitos de crianças e adolescentes no seu território? É possível fazer este comparativo com o período anterior à pandemia?
a) Sub-eixo: Indicar um desafio e uma experiência exitosa para o enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19.	2. Sobre o período pós-pandemia, quais ações são necessárias para: * Atendimento a crianças e adolescentes sequelados; * Atendimento a crianças e adolescentes privados da convivência familiar e comunitária devido à Covid-19 e ao feminicídio; * Atendimento a crianças e adolescentes com ausência de contato nos serviços de acolhimento pela suspensão das visitas presenciais e pela



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

	<p>falta de equipamentos para manter contato à distância (exclusão digital); * Atendimento a crianças e adolescentes evadidos ou não matriculados nas escolas, incluindo creche e educação infantil; * Atendimento a crianças e adolescentes em acolhimento; * Enfrentamento ao trabalho infantil; * Atendimento das medidas socioeducativas; * Outros.</p>
3. Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;	<ol style="list-style-type: none">1. Quais ações são necessárias para garantir o protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços de discussão, especialmente nos espaços dos conselhos?2. Quais ações, estratégias e dinâmicas são necessárias para garantir fala, audiência e deliberação de crianças e adolescentes nos espaços de promoção, deliberação e controle social, inclusive com o uso de novas tecnologias da informação e comunicação?3. Como garantir a participação ativa de crianças e adolescentes nas decisões judiciais que lhes digam respeito?4. Que estratégias são pertinentes para ampliar a participação ativa de crianças e adolescentes nas escolas?
4. Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;	<ol style="list-style-type: none">1. Como e de que forma o período pandêmico afetou o funcionamento dos espaços de participação da sociedade no seu território? Em especial, houve suspensão dos processos de escolha, prorrogação de mandatos, descontinuidade das assembleias dos conselhos de direitos da criança e do adolescente?2. Como e de que forma o período pandêmico afetou o funcionamento dos conselhos tutelares no seu território?3. Quais ações a curto, médio e longo prazo são necessárias para o fortalecimento e consolidação da participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes?
5. Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.	<ol style="list-style-type: none">1. Qual a situação orçamentária do fundo da criança e do adolescente nos municípios, estados/Distrito federal e nacional, considerando o período pandêmico?2. Qual a situação orçamentária das políticas públicas que envolvem crianças e adolescentes, considerando o período pandêmico?



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

	<p>3. Que ações são necessárias para garantir recursos para a promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes e reparação das violações aprofundadas com a pandemia de Covid-19?</p> <p>4. Quais estratégias de monitoramento da execução orçamentária para ações que envolvem crianças e adolescentes podem ser adotadas?</p>
TOTAL	16

Art. 21 – Os conferencistas poderão formular uma ou mais propostas para cada pergunta. Na plenária final serão referendadas e encaminhadas a Conferência Regional/Estadual, no mínimo, 16 propostas.

Seção VI Dos trabalhos em grupos

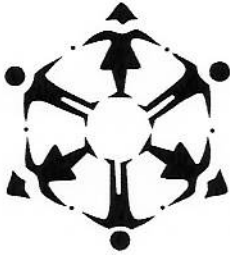
Art. 22 – A discussão dos eixos temáticos, bem como a apresentação dos trabalhos para a plenária final, serão organizados em grupos.

Art. 23 - Os participantes serão divididos em 05 (cinco) grupos, sendo um para cada eixo temático, mediante dinâmica de grupo adotada pela Comissão Organizadora.

Art. 24 – Cada grupo terá a participação de, pelo menos, um representante da Comissão Organizadora, bem como um coordenador para a condução dos eixos temáticos, e um relator, ambos definidos pela comissão organizadora ou eleitos pelos participantes, cabendo a estes a função de elaborar o relatório aprovado pelo grupo, onde constem as conclusões das discussões.

Art. 25 – Cada grupo tratará de um eixo temático, devendo formular propostas de ação, para seu respectivo eixo.

Seção VII Da eleição de Delegadas(os) para a etapa regional



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 26 – Durante a Conferência Municipal serão eleitos 17 (dezesete) Delegadas(os) para a Etapa Regional/Estadual e suplentes até o mesmo número, sendo que o suplente só participará da Regional/Estadual na ausência do respectivo titular.

Parágrafo Único:- A eleição dos delegados eleitos para etapa Regional será realizada, com quantidade de delegados(as) estabelecida no Anexo IV da Deliberação nº 04 do CONDECA-SP, de 31 agosto de 2022, sendo:

- I - 02 (dois) atores do sistema de garantia de direitos;
- II - 03 (três) conselheiros tutelares;
- III - 02 (duas) pessoas integrantes de movimentos sociais;
- IV - 01 (um) ator do sistema de justiça;
- V - 04 (quatro) adolescentes;
- VI - 03 (três) crianças;
- VII - 02 (duas) pessoas integrantes da rede de atendimento.

Seção VIII Da plenária final

Art. 27 – Durante a Plenária Final será realizada a leitura e referendo do material produzido durante a Conferência e a aclamação dos Delegados(a)s eleitos para a etapa regional/estadual.

Art. 28 – O relatório final da XII Conferência Municipal DCA deverá ser encaminhado ao CONDECA até 15 dias após a realização da Conferência, sendo até 15/12/2022.

CAPÍTULO III DA V CONFERÊNCIA LÚDICA MUNICIPAL DCA

Seção I Da organização



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 29 – A V Conferência Lúdica DCA será realizada no dia 22 de Novembro de 2022, das 13h00 às 17h00, nas dependências do CRAS Macuco situado Rua Remo Luiz Corradini 115 Macuco.

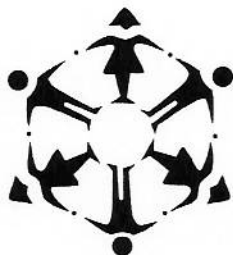
Art. 30 – A V Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, será precedida de encontros preparatórios com crianças e adolescentes do município, doravante denominadas Conferências Livres, obedecendo a uma programação específica, e será dirigida a crianças de 06 a 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, acompanhados de educadores e/ou responsáveis.

Seção II Da programação

Art. 31 – A programação prevista para a V Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consta no quadro abaixo:

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADES
22/11/2022	13h00 às 13h40	Credenciamento
	13h40 às 14h30	Plenária de Abertura / Leitura e Aprovação do Regimento Interno
	14h30 às 15h00	Intervalo
	15h00 às 16h00	Grupos de Trabalho
	16h00 às 17h00	Plenária e Escolha dos Delegados
	17h00	Encerramento

Art. 32 – A V Conferência Lúdica DCA terá como tema central “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.”, acompanhado dos seguintes eixos temáticos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Eixo 1 – Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

Eixo 2 – Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

Eixo 3 – Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo 4 – Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

Eixo 5 – Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Parágrafo único – Cada grupo abordará um tema dos eixos acima.

Art. 33 – A Conferência tem por objetivo geral: mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

Art. 34 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é o organizador desta Conferência, com apoio da Secretaria de Promoção Social.

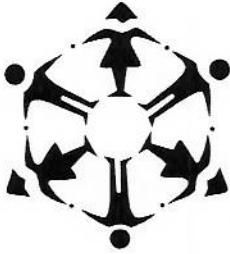
Seção III Dos participantes

Art. 35 – São considerados participantes da V Conferência Lúdica Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente:

I – delegadas/os com direito a voz e voto;

II – convidadas/os com direito a voz;

III – observadores/as para acompanhar as discussões, com direito a voz;e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

IV – responsáveis pelo acompanhamento dos/as adolescentes e das crianças, sem direito a voz e voto.

Parágrafo único – Na V Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos os participantes, com idade de 06 a 18 anos incompletos, devidamente credenciados, são consideradas(os) Delegadas(os), com direito a voz e voto.

Seção IV Da metodologia

Art. 36 – Esta Conferência acontecerá de acordo com as seguintes etapas:

- I – credenciamento;
- II – plenária de abertura para leitura e aprovação do Regimento Interno;
- III – Apresentação do Documento Base
- IV – formação de cinco Grupos de Trabalho;
- V – eleição das(os) Delegadas(os) para a Etapa Regional; e
- VI – plenária final.

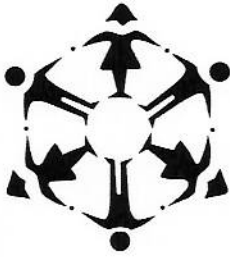
Seção V Da eleição de delegadas(os) para a etapa regional

Art. 37 – Durante a V Conferência Lúdica Municipal serão eleitos 7 (sete) Delegadas(os), sendo 4 (quatro) adolescentes e 3 (três) crianças para a Etapa Regional.

Art. 38 – Cada Conferência Municipal deverá eleger suplentes até o mesmo número de Delegadas(os) titulares. O delegado eleito suplente só participará das etapas Regional/Estadual, na ausência do respectivo titular.

Parágrafo único:- Para cada Conferência (Regional/Estadual), o prazo máximo de envio do substituto pela Comissão Organizadora, é de 20 (vinte) dias corridos de antecedência da realização das mesmas.

Seção VI Da plenária final



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Art. 39 – Durante a Plenária Final será realizada a exposição e leitura para referendo do material produzido durante a Conferência, e a aclamação de Delegadas(os) eleitos para a Etapa Regional/Estadual.

CAPÍTULO IV

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES/PRÉ-CONFERÊNCIAS

Seção I

Da organização

Art. 40 – As Conferências livres têm caráter sensibilizador e mobilizador da sociedade em favor do Estatuto da Criança e do Adolescente e da realização da V Conferência Lúdica Municipal DCA e da XII Conferência Municipal DCA.

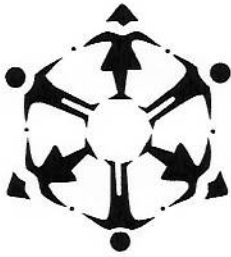
Parágrafo único – As Conferências Livres precederão as Conferências Municipais Lúdica e dos Direitos da Criança e do Adolescente, previstas no período de 17/10/22 à 09/11/22.

Art. 41 – As Conferências Livres serão coordenadas por equipes locais e membros da Secretaria de Promoção Social para a realização dos trabalhos, envolvendo as unidades, os serviços da assistência social, escolas, entidades e população do entorno.

Art. 42 – Cada conferência livre deverá incluir no seu planejamento a acolhida para os deficientes, bem como, para os pais/responsáveis/acompanhantes dos participantes.

Art. 43 – As Conferências Livres poderão adotar metodologias cujos resultados sejam traduzidos em produções artísticas e educacionais (jornal, vídeo, fanzine, rádio, poesias, redações, desenhos, contos, cordéis, teatro, música, histórias, etc.) para que sejam expostos nas Conferências Municipais.

Art. 44– Nas Conferências Livres não serão definidos delegados para as Conferências Municipais DCA. As pessoas interessadas em participar das Conferências Municipal DCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

devem se inscrever, a título de ordenamento dos trabalhos (transporte, acomodações, alimentação, acolhida e recepção, etc).

Art. 45 – Objetivando a participação efetiva das crianças e adolescentes neste processo democrático, cada Conferência Livre estimulará as crianças, os adolescentes a participarem da V Conferência Lúdica Municipal DCA e da XII Conferência Municipal DCA.

Art. 46 – Os trabalhos produzidos nas Conferências Livres, acompanhado dos Relatórios e listas de presenças, deverão ser encaminhados à comissão organizadora da Conferência DCA, até 09/11/2022.

Art. 47 – Os temas deverão ser discutidos com foco no temário das Conferências (art. 6º), cujos resultados poderão ser traduzidos em produções artísticas e educacionais (jornal, vídeo, fanzine, rádio, poesias, redações, desenhos, contos, cordéis, teatro, música, histórias etc.), para que sejam expostos nas Conferências.

Art. 48– O registro e sistematização dos resultados nos instrumentais definidos previamente, serão efetuados por equipes locais e entregues à comissão organizadora, a qual em conjunto com equipe indicada pela Secretaria de Promoção Social farão a sistematização dos trabalhos para serem direcionados às Conferências Municipais DCA (Lúdica e Convencional).

Mauá, 10 de novembro de 2022


Noeme Ferreira da Silva
Presidente CMDCA/Mauá

